

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 012/2026 - DL - FMS

Objeto: Participação no consórcio intermunicipal de saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme contrato de programa e rateio nº 01/2025.

Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA FOZ DO RIO ITAJAI.

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Prazo: 12 (doze) meses.

Preço global: R\$ R\$ 8.416.490,92 (oito milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Pagamento: Conforme contrato.

Embasamento Legal: Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Solicitação, bloqueio orçamentário, contrato de rateio, estudo técnico preliminar, termo de referência, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Saúde solicita que seja efetuada a dispensa licitatória para participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS-AMFRI - para entrega de recursos financeiros pelo ente consorciado para o exercício financeiro do ano de 2026, com vistas a financiar a execução de ações previstas no protocolo de intenções firmado conforme Contrato de Programa e Rateio nº 001/2025.
- b) B) A contratação visa manter a participação do Município no consórcio público e viabilizar a execução das ações previstas no Programa 01, assegurando ao Fundo Municipal de Saúde suporte técnico e governança, juntamente ao acesso aos serviços de saúde credenciados no consórcio.
- c) O Consorcio CIS-AMFRI atualmente disponibiliza a seus componentes estudos, planejamentos e critérios de execução, que tem se mostrado hábeis a executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

-
- d) O contrato de programa com consórcio público para prestação/gestão associada de serviços públicos encontra enquadramento como hipótese de dispensa de licitação, conforme art. 75, XI, da Lei 14.133/2021, conforme também consignado no próprio instrumento contratual.
- e) Com base na legislação acima especificada, essa comissão aprova o referido pleito, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 09 de fevereiro de 2026.

Aline Leal
Secretária de Saúde.